



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS E A EMPRESA DJ & 3V COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI – EPP.

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, com sede na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.253 – Vila Leonor, na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460.0128-24, neste ato representada pela Sra Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS, nomeada pela Portaria nº 19, de 12 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2016, inscrita no CPF sob o nº 299.128.688-11, portadora da Carteira de Identidade nº 33.898.925-0, doravante denominada CONTRATANTE, e a DJ & 3V COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.003.521/0001-44, sediada na Rua dos Guararapes 1489 – Brooklin Paulista, em São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Fernanda Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 29.248.281-4, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 268.863.378/31, tendo em vista o que consta no Processo nº 10875.721036/2018-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização**, através da disponibilização de 13

impressoras multifuncionais, e que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CÓPIA / IMPRESSÃO	VALOR MENSAL DA FRANQUIA (23.000 cópias / impressões)	VALOR MENSAL DOS EXCEDENTES (23.000 cópias / impressões)	VALOR TOTAL (valor mensal x 30 meses)
2	Contratação de outsourcing de impressão, incluindo prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel), gestão, controle e operacionalização da solução e software de bilhetagem conforme especificações. Equipamento a disponibilizar: Multifuncional monocromática, conforme especificações do termo de referência. • Quantidade de máquinas: 13 (sendo 12 para Guarulhos e 1 para Suzano)	R\$ 0,095	R\$ 2.185,00	R\$ 2.185,00	R\$131.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2018 e encerramento em 02/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.370,00 (valor mensal da franquia + valor mensal excedente), perfazendo o valor total de R\$ 131.100,00 (valor para os 30 meses).

3.2 Fórmula do valor a ser pago mensalmente:

Variáveis:

CIF = Número de cópias e impressões definidas na franquia

VT = Valor total;

PF = Preço Fixo (franquia x valor unitário da cópia / impressão);

PV = Preço Variável;

SA = Saldo Acumulado;

S_{at-1} = Saldo Acumulado Anterior;

CIR = Cópias e Impressões efetivamente realizadas

CIE = Número de cópias e impressões realizadas no mês que excedem a franquia (cópias e impressões excedentes)

Se o consumo do mês for menor ou igual ao número de cópias e impressões da franquia:

VT = PF

e

SA = CIF – CIR + S_{at-1}

Se o consumo do mês for maior do que o número de cópias e impressões da franquia:

VT = PF + PV

Se CIE < SA:

PV = 0

e

SA = S_{at-1} - CIE

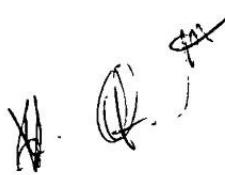
Se CIE > SA:

PV = (CIE – SA) x (Valor unitário da cópia / impressão)

e

SA = 0

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro



e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 170144

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339040

PI: Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante requisição da Contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

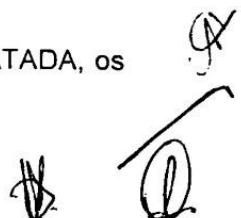
6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os



materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guarulhos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarulhos, 03 de agosto de 2018.

[REDAÇÃO] _____
Representante legal da CONTRATANTE

Vanessa Precioso dos Santos
Chefe - SEPOL Matr. [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]
Representante legal da CONTRATADA

13.003.521/0001-44

DJ & 3V COMÉRCIO E SISTEMAS
REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP

Rua Guararapes, 1489
Brooklin Paulista - CEP 04561 002

São Paulo/SP

TESTEMUNHAS: [REDAÇÃO]

1- Ivo Soares da Silva

Matr. [REDAÇÃO]

DRF / GUA / SEPOL

MF/RFB/SRRF-8ª/DRF - GUARULHOS

Serviço de Programação e Logística

Em 09/08/2018

Mariana Alves Pontes
ATA - SIAPECAD